

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

25 de Novembro de 2020

ANO XVIII

EDIÇÃO Nº 1256



EDIÇÃO Nº 1256

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**
FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE****JORNAL OFICIAL****RIO DAS OSTRAS****ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2707/2020

Atualiza as regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Rio das Ostras, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São medidas de que trata este Decreto, em ordem de prioridade:

I - a concessão de férias de ofício a servidores públicos que possuem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos vencidos e acumulados;

II - o estímulo da concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse em usufruí-las, ou a critério dos Gestores, e possuem um único período aquisitivo vencido;

III - a garantia da possibilidade de concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse, ou a critério dos Gestores, em usufruir férias decorrentes de período aquisitivo vincendo, desde que o período aquisitivo se complete dentro do exercício de 2020;

IV - a concessão, se tiver período aquisitivo completo, de Licença Prêmio de ofício, a critério dos Gestores, ou por manifestação de interesse do próprio servidor;

V - a designação excepcional e temporária, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, de trabalho remoto (home office) preferencialmente aos servidores públicos que se insiram nos grupos de risco em relação ao novo Coronavírus. Também fica permitido o trabalho remoto (home office) aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo aos serviços e à critério exclusivo dos respectivos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação. Será permitido o trabalho remoto (home office) desde que a atividade e o cumprimento da carga horária possa ser devidamente comprovada de forma documental, podendo esta documentação ser solicitada a qualquer tempo pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

VI - aos servidores, cujas atividades não possam ser executadas por trabalho remoto (home office), deverá ser implementado de forma equilibrada, o Regime de Escalonamento de Trabalho, desde que não haja prejuízo às atividades executadas pelos setores, respeitando critérios de essencialidade dos serviços e imprescindibilidade de permanência de servidores. Quando a permanência do servidor do grupo de risco em casa não for possível, deve-se fortalecer e assegurar as medidas de distanciamento social e protetivas (conforme Art. 5º), buscando assim minimizar a exposição dos mesmos ao risco de contaminação.

§ 1º. Pertencem ao grupo de risco, desde que devidamente comprovados por laudo médico atualizado, pessoas com:

- I - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- II - pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- III - imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc);
- IV - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VI - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: Síndrome de Down);
- VIII - idade igual ou superior a 60 anos, desde que possua comorbidade;
- IX - gestantes, puérperas e lactantes.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos por ventura decorrentes da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.

§ 3º. Somente ficarão afastados de suas atividades laborais, presenciais ou por trabalho remoto, os servidores que estejam amparados por atestado médico, ou os servidores em que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento (desde que devidamente avaliados e aprovados pela equipe médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS). Os laudos médicos para afastamento, deverão ser encaminhados para análise pelas Secretarias Municipais, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP até o dia 27 de Novembro de 2020.

§ 4º. Cada Secretário Municipal, Presidente de Autarquia e/ou Fundação definirá estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas nos incisos do caput tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada. A relação dos servidores que passarão a usufruir de férias e/ou licença prêmio deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP até o dia 27 de Novembro de 2020.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas, definidos exclusivamente pelos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, aos servidores públicos localizados em:

- I - unidades de saúde, hospitais públicos, Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento;
- II - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
- III - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 5º. Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

- I. Manter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- II. Capacitar os servidores e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;
- III. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter obrigatoriamente a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- IV. Recomendar aos servidores que utilizam uniformes, que não transitem com os mesmos fora dos seus locais de trabalho ou retornem às suas casas com os seus uniformes;
- V. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

§ Único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 6º O atendimento ao público externo, a critério de cada órgão e/ou setor, deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico). Os atendimentos presenciais que se façam necessários, deverão ser previamente agendados para que se evite aglomerações nos setores. Cada órgão e/ou setor deverá disponibilizar mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico).

Em função do número reduzido de servidores atuando presencialmente, o retorno dos requerimentos e das solicitações poderão sofrer alterações e/ou alongamento dos prazos.

Art. 7º Os servidores que estejam executando suas atividades de forma presencial (diariamente ou em escalonamento), desde que estas atividades estejam restritas à atos administrativos internos, deverão efetuar a marcação de frequência por ponto biométrico, concomitante com a assinatura da folha de frequência em papel. Nos dias em que o servidor não estiver exercendo suas atividades de formar presencial, deverá ser mantido o registro da justificativa na folha de frequência em papel.

§ 1º. Como medida de prevenção por se tratarem de servidores que executam atividades com maior grau de exposição ao risco de contágio pelo novo coronavírus, permanece suspensa até o dia 31 de dezembro de 2020 a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico dos servidores que executam suas atividades: na Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública; atividades externas; atividades de fiscalização (não incluídos fiscais de contratos); bem como dos servidores que se encontram enquadrados no Grupo de Risco (Art. 2º §1º).

§ 2º. Deverá ser disponibilizado pelas Secretarias Municipais, álcool 70% ao lado dos aparelhos de ponto biométrico que estejam em utilização.

Art. 8º Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento, sua afixação à folha de frequência do servidor, e envio ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS.

§ 3º. Findando o prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar o atestado médico original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS.

Art. 9º Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

Art. 10º Ficam permitidas as sessões, as audiências, as reuniões, as oitivas de testemunhas, os atendimentos coletivos e similares, que não impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Sendo obrigatória a utilização de máscara por todos.

§ 1º. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

Art. 11º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara facial para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos.

Art. 12º A execução das atividades por trabalho remoto (home office) ou por regime de escalonamento não interferem no regime de quarentena em vigor no município, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências, saindo somente, para realizar tarefas ou funções profissionais ou de extrema e imediata necessidade.

Art. 13º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2708/2020

Institui a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e no Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município e no art. 128 da Lei 508/2000 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviços autorizados a emitir Nota Fiscal de Serviços Avulsa poderão emitir o documento por meio eletrônico, sendo denominada Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e será emitida por meio do endereço eletrônico "spe.riodasostras.rj.gov.br", destinada a especificar serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando prestados no Município de Rio das Ostras, para os contribuintes que preencham um dos seguintes requisitos:

- I. as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município, desobrigadas de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, quando o documento for solicitado pelo tomador dos serviços;
- II. pessoa jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário do Município de Rio das Ostras, cujas atividades previstas no contrato social não sejam tributadas no âmbito municipal e que eventualmente preste serviço sujeito a tributação pelo Imposto Sobre Serviços - ISS, limitando-se a emissão de 02 (duas) notas fiscais ao mês;
- III. pessoa física ou jurídica estabelecida fora do Município de Rio das Ostras e que prestem serviços cujo Imposto Sobre Serviços seja devido no Município;
- IV. tomador do serviço sem inscrição municipal, responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços, quando o prestador não emitir documento fiscal.

§ 1º Os contribuintes do inciso II, deste artigo, poderão emitir, no máximo, 24 (vinte e quatro) Notas Fiscais de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e no ano.

§ 2º Considera-se caráter eventual o serviço prestado por pessoa jurídica estabelecida neste município que execute serviços sujeitos à incidência do ISS, mas que nos seus atos constitutivos não consta como objeto social a atividade de prestação de serviços.

Art. 3º O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e, que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de "Login" e "Senha" de acesso.

Art. 4º Para obter acesso ao sistema de que trata esse Decreto, os contribuintes deverão efetuar o cadastramento de senha web, por meio da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: www.spe.riodasostras.rj.gov.br.

Art. 5º Após a solicitação de acesso, na conformidade com o art. 3º deste Decreto, e comprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio da senha web e, em seguida, será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao Sistema de Prefeitura Eletrônica (SPE).

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e conterá:

- I. denominação Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e;
- II. número sequencial;
- III. código de verificação de autenticidade;
- IV. data e hora da emissão;
- V. identificação do prestador de serviços contendo:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) os números de CPF ou CNPJ;
 - d) inscrição no cadastro mobiliário municipal, se houver;
 - e) endereço eletrônico (e-mail);
- VI. identificação do tomador de serviços contendo:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) número do CPF ou CNPJ;
 - d) endereço eletrônico (e-mail).
- VII. discriminação dos serviços prestados;
- VIII. valor total da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica NFSA-e;
- IX. valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;
- X. valor da base de cálculo;
- XI. enquadramento do serviço executado na Lista de Serviços (subitem), constante no art. 104 da Lei 508/2000 (Código Tributário Municipal);
- XII. alíquota e valor do Imposto Sobre Serviços - ISS;
- XIII. indicação no corpo da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e de:
 - a) serviços com recolhimento mediante valores fixos, por Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais;
 - b) retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS na fonte.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, conterá no cabeçalho as expressões "Prefeitura Municipal de Rio das Ostras", "Secretaria Municipal de Fazenda" e "Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e".

Art. 7º O fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, está condicionado ao prévio recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS devido, que será calculado por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre o preço total do serviço, exceto os contribuintes que estão enquadrados no recolhimento do imposto de forma fixa.

Parágrafo único. A liberação para emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e ocorrerá somente após a constatação da entrada do pagamento do imposto nos cofres municipais.

Art. 8º A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica NFSA-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do imposto.

Art. 9º Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo, que deverá ser aberto pelo contribuinte no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio das Ostras, e deverá constar nos autos do Processo os seguintes documentos:

- I. a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica;
- II. a guia original do ISSQN com o respectivo comprovante de pagamento;
- III. o requerimento de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e, com ciência do tomador acerca do cancelamento da referida nota;
- IV. o requerimento de restituição do imposto pago;
- V. cópia do CPF, Identidade e comprovante de endereço do requerente, sendo o emitente pessoa física;
- VI. cópia do CNPJ, atos constitutivos e identificação do representante, sendo o emitente pessoa jurídica.

Art. 10 A Pessoa Física ou Jurídica detentora de senha web será responsável por todos os atos praticados no sistema da Nota Fiscal Eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuam em seu nome.

Art. 11 Os casos não especificados no Art. 2º deste decreto e que necessitem de emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa deverão ser solicitados diretamente na Diretoria Geral de Administração Tributária, observados os procedimentos previstos na Lei nº 1169/2007.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá outros atos que se fizerem necessários à execução do disposto neste decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2709/2020

PRORROGA O PRAZO E DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CRIADA PELO DECRETO Nº 2601/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o art. 100, I, "f" da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO os Processos administrativos nos 909/2019 e 17442/2019;

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização do procedimento referente à aplicação de multas administrativas previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para que a Comissão de Estudo, Avaliação e Atualização dos Procedimentos e Requisitos de Contratação no Âmbito da Administração Municipal, criada pelo Decreto nº 2601/2020 conclua seus trabalhos.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora Adriana Matos Schlobach, matrícula 4238-2, representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, em substituição a Rogério Abril, Matrícula 14329-4, designado anteriormente pelo Decreto nº 2666/2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2710/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2710/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.122.0001.2.003				
SEMFAZ - Contribuição para Formação do PASEP	0154	8.3.90.47.00 - 1.530.0104		350.000,00
02.11 - 17.512.0109.1.825				
SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP	0452	4.4.90.51.00 - 1.530.0104	350.000,00	
TOTAL			350.000,00	350.000,00

DECRETO Nº 2711/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2712/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2712/2020

03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0125.2.151	1069	3.3.90.30.00 - 1.410.0000	20.000,00	
OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	1077	3.3.90.39.00 - 1.410.0000		20.000,00
03.01 - 09.122.0125.2.724	1097	3.3.90.30.00 - 1.410.0000	10.000,00	
OSTRASPREV - Modernização e Informatização da Unidade	1101	3.3.90.39.00 - 1.410.0000		40.000,00
	1103	4.4.90.30.00 - 1.410.0000	30.000,00	
TOTAL			60.000,00	60.000,00

DECRETO Nº 2713/2020

TORNA PÚBLICO O ADITAMENTO II AO PLANO DE ENFRENTAMENTO E DE REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regularidade na flexibilização das atividades econômicas, religiosas e sociais, com observação e em equilíbrio com os indicadores sanitários e de saúde, e de saúde, e de relevantes ao bem-estar da população riostrense;

CONSIDERANDO o aprendizado advindo do período de instalação da pandemia aos administradores, profissionais da saúde, demais segmentos da sociedade e população, fica autorizado aditar as medidas de flexibilização;

CONSIDERANDO o indispensável comprometimento dos municípios ao sucesso da execução do Plano de Retomada das Atividades Econômicas e seus Aditamentos sem prejuízo ao agravamento do índice de contaminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Aditamento II ao Plano de Enfrentamento e de Redução da Propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas inseridas no Aditamento II ao Plano de Enfrentamento e de Redução da Propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) se aplicam imediatamente e mantêm enquadramento aos índices epidemiológicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2713/2020

II Aditamento Plano de reabertura das atividades econômicas de Rio das Ostras / RJ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Nov/2020

BANDEIRAS

Classificação gradual por cores:

Vermelha (lockdown)

Laranja (reabertura gradual com isolamento recomendado)

Amarela (reabertura gradual – Nível 1 e Nível 2)

Verde (nova normalidade)

REGRAS GERAIS PARA TODAS AS BANDEIRAS:

Uso obrigatório de máscaras;

Álcool em gel 70% disponível na entrada dos estabelecimentos e repartições;

Higienização frequente das superfícies de toques como máquinas de cartão e telefones;

Desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

Disponibilizar comunicados que instruem os clientes e funcionários;

Uso obrigatório ou disponibilização de tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização de sapatos;

Horários de atendimento exclusivo a clientes do grupo mais vulnerável;

Obrigatoriedade de colocação de placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo as seguintes informações:

Bandeira atual;

Capacidade máxima permitida;

Contato dos canais disponibilizados pela Prefeitura para denúncias de superlotação e descumprimento;

Horário de funcionamento para o grupo mais vulnerável e os demais.

BANDEIRA VERMELHA - Regras Específicas:

- População:

Isolamento social geral;

Restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho;

Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;

Recomendada a não utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques;

Adequação da frota de transporte público;

- Comércio:

Funcionamento com Restrição a 30% da capacidade de operação;

Distância de 1,5 metros entre as pessoas;

Organizar filas externas com uma pessoa a cada 1,5 metros;

Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e que usem máscaras;

Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

- Serviço:

Reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;

Organização de filas externas com distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Área de 4m2 por pessoa;

Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e que usem máscaras;

Limpa sapatos: tapete ou toalha umidificada com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

- Meios de Hospedagem:

O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem corporativa limitada a capacidade máxima de 30% das vagas disponíveis;

Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

O serviço de alimentação fornecido por estes estabelecimentos deverá priorizar o atendimento na forma de "serviço de quarto ao cliente".

O serviço prestado por este segmento deve obedecer os respectivos protocolos dispostos no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Segmentos com Funcionamento Pleno:

Postos de gasolina;

Funerárias;

Hospitais, Laboratórios e Similares;

Segmentos com Restrição a 30% da capacidade de circulação:

Supermercados;

Mercados;

Açougues, Aviários e Peixarias;

Hotéis, Motéis, Hostels e Pousadas;

Comércio varejista de alimentação animal;

Setor Bancário, Correios e Casas Lotéricas;

Farmácias, Farmácias de Manipulação e Óticas;

Material médico, cirúrgico e hospitalar;

Segmentos com Restrição a 30% da capacidade de circulação e a utilização de mesas e consumo no local:

Padaria;

Hortifruti;

Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água;

Segmentos com Restrição a 30% da capacidade de circulação, a utilização de mesas e consumo no local e ao horário de funcionamento:

Horário funcionamento de 08h às 20h

Lojas de conveniência;

Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas no balcão.

Segmentos com funcionamento restrito a atendimentos de urgências:

Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;

BANDEIRA LARANJA - Regras Específicas

- População:

Recomendado isolamento;

- Serviço e Comércio:

Reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;

Organização de filas externas com distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Área de 4m2 por pessoa;

Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e que usem máscaras;

Limpa sapatos: tapete ou toalha umidificada com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

Priorizar atendimento remoto;

Atendimento presencial com agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

Proibição de utilização de salas de espera;

Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

- Meios de Hospedagem:

O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem corporativa limitada a capacidade máxima de 30% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Anexo do presente plano;

Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

O serviço de alimentação fornecido por estes estabelecimentos deverá priorizar o atendimento na forma de "serviço de quarto ao cliente".

O serviço prestado por este segmento deve obedecer os respectivos protocolos dispostos no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

- Academias, Estúdios e similares:

Funcionar com 30% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;

Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação a quem estiver com febre;

Deixar o espaçamento entre equipamentos e armários;

Seguir diretrizes do CREF em anexo.

- Shoppings e Galerias:

Funcionar com 30% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas livres e lojas;

Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento, com impedimento de ingresso e orientação a quem estiver com febre;

Funcionar com 30% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas livres e lojas;

Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento, com impedimento de ingresso e orientação a quem estiver com febre;

- Restaurantes e Lanchonetes

Autorizado o atendimento presencial em restaurantes, com portas abertas e 30% da capacidade; Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;

Limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades; Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa;

Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza, outros objetos devem ser substituídos por materiais descartáveis;

Música com som ambiente sem pista de dança;

Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade *self-service*. Permitidas apenas as modalidades de *Buffet* (os clientes não terão contato com o alimento. Os mesmos devem estar isolados por meio de um vidro ou acrílico e servidos por um funcionário devidamente equipado com avental, luvas, máscara e face shield para realizar a montagem do prato) e a *La Carte*;

- Auto Escolas

Obrigatório utilização de máscaras, apenas duas pessoas por carro e higienização da parte interna do veículo, com ênfase no volante, câmbio, alavancas (seta), freio de mão e maçanetas (interna e externa) a cada término de utilização.

Salas de aula limitadas a utilização de 30% da capacidade total e higienização das salas a cada troca de turma;

- Cursos Livres

Recomendado o funcionamento na modalidade EAD (Educação a Distância);

Caso a opção seja por aulas presenciais, o limite máximo por turma será de 30% da capacidade de operação;

Obrigatório utilização de máscaras, distanciamento entre os alunos de 1,5 m e higienização do ambiente a cada troca de turma;

- Organizações Religiosas

As celebrações deverão ocorrer em 3 horários por dia com duração máxima de 1 hora cada;

Funcionamento com 30% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;

Intervalo mínimo de 2h entre as celebrações, higienização do espaço ao final de cada celebração;

Manter distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas, exceto quando indivíduos da mesma família;

O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado.

Segmentos com Funcionamento Pleno:

Postos de gasolina;

Funerárias;

Hospitais, Laboratórios e Similares;

Segmentos com Restrição a 30% da capacidade de circulação:

Supermercados;

Mercados;

Açougues, Aviários e Peixarias;

Hotéis, Motéis, Hostels e Pousadas

Comércio varejista de alimentação animal;

Setor Bancário, Correios e Casas Lotéricas;

Farmácias, Farmácias de Manipulação;

Material médico, cirúrgico e hospitalar;

Lojas e depósitos de materiais de construção;

Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lava jatos e borracharias;

Óticas;

Banca de Jornal;

Agência de Automóveis;

Marcenarias, Serralherias, Marmoraria e Vidraçaria;
 Papelarias e artigos de festa;
 Loja de utilidades doméstica;
 Floriculturas, horto, paisagismo e jardinagem;
 Cama, mesa e banho;
 Sapatarias;
 Loja de artigos esportivos;
 Loja de artigos religiosos;
 Lojas de aviamentos, tecidos e armarinhos;
 Lojas de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;
 Iluminação e decoração;
 Atelier de costura;
 Chaveiro;
 Cutelaria;
 Assistência técnicas em geral;
 Escritórios de Contabilidade;
 Imobiliárias;
 Escritórios de Advocacia;
 Escritórios de Engenharia;
 Escritórios de Arquitetura;
 Escritórios de Decoração;
 Escritórios de Designer;
 Gráfica e serviços em geral;
 Loja de roupa, roupa infantil, roupa íntima, moda praia e similares;
 Joalheria e relojoaria;
 Loja de acessórios e bijuterias;
 Loja de cosméticos, maquiagem e perfumes;
 Salão de beleza, manicure e barbearias;
 Estúdio de tatuagem;
 Shoppings e galerias;
 Auto Escola;
 Cursos Livre;
 Academias, estúdios e similares;
 Teatros, cinemas e museus;
 Organizações Religiosas;
 Padarias;
 Hortifrutí;
 Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água;
 Feiras;
 Condicionado a participação de 30% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%.
 Proibida comercialização de produtos alimentícios pronto para consumo, proibido consumo de bebidas alcoólica no local e música (ao vivo e caixa de som).

Ambulantes e Camelôs - Procedimento de operação:

Espaçamento mínimo de 4 m entre barracas/carrinhos;
 Higienização periódica de produtos e barracas;
 Deixar um frasco de álcool 70% em cada espaço utilizado;

Funcionamento restrito a 30% da capacidade de circulação:

Horário funcionamento de 08h às 20h

Lojas de conveniência;

Horário funcionamento de 9h às 18h

Cafeterias, docerias, sorveterias e similares;

Horário funcionamento de 10h às 23h

Restaurantes, lanchonetes e bares com serviço de gastronomia completo;
 Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Permitidas apenas as modalidades de Buffet (os clientes não terão contato com o alimento. Os mesmos devem estar isolados por meio de um vidro ou acrílico e servidos por um funcionário devidamente equipados com avental, luvas, máscara e face shield para realizar a montagem do prato) e a La Carte.

Horário funcionamento de 09h às 18h

Bares e Quiosques;

Horário de funcionamento de 09h às 18h

Depósitos de Bebidas;
 Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.

Horário de funcionamento de 9h às 24h

Lanchonete com sistema de drive thru;

Horário de funcionamento de 07h às 20h

Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;

BANDEIRA AMARELA – NÍVEL 1: - Regras Específicas da Bandeira:

-População:

Recomendado o isolamento social.
 O acesso a praias, lagoas, praças e parques continua sob recomendação de não utilização para lazer, exceto para a realização de atividades esportivas individuais sem compartilhamento de equipamentos.
 Permanece a recomendação para que os maiores de 60 anos fiquem em casa.

-Serviço e Comércio:

Funcionamento com Restrição a 40% da capacidade de operação;
 Distância de 1,5 metros entre as pessoas;
 Organização de filas externas com distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Área de 2m2 por pessoa;
 Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e que usem máscaras;
 Limpa sapatos: tapete ou toalha umidificada com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
 Priorizar atendimento remoto;
 Atendimento presencial com agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
 Proibição de utilização de salas de espera;
 Reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
 Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

-Meios de Hospedagem:

O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no anexo do presente plano;
 Permitida acomodação múltipla, restrita a núcleos de convivência.
 O serviço prestado por este segmento deve obedecer os respectivos protocolos dispostos no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

-Academias, Estúdios e similares:

Funcionar com 40% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;
 Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação a quem estiver com febre;
 Deixar o espaçamento entre equipamentos e armários;
 Seguir diretrizes do CREF.

- Shoppings e Galerias:

Funcionar com 40% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas livres e lojas;
 Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento, com impedimento de ingresso e orientação a quem estiver com febre;

-Restaurantes e Lanchonetes:

Autorizado o atendimento presencial em restaurantes, com portas abertas e 40% da capacidade;
 Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
 Limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;
 Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa.
 Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza, outros objetos devem ser substituídos por materiais descartáveis;
 Música com som ambiente e ao vivo (voz e violão), sem pista de dança;
 Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.
 Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service, condicionado ao uso de máscaras e luvas pelos clientes e colaboradores;

-Auto Escolas:

Salas de aula limitadas a utilização de 40% da capacidade total e higienização da sala de aula a cada troca de turma;
 Obrigatório utilização de máscaras, apenas duas pessoas por carro e higienização da parte interna do veículo, com ênfase no volante, câmbio, alavancas (seta), freio de mão e maçanetas (interna e externa) a cada término de utilização.

-Cursos Livres:

Recomendado o funcionamento na modalidade EAD (Educação a Distância);
 Caso a opção seja por aulas presenciais, o limite máximo por turma será de 40% da capacidade de operação;
 Obrigatório utilização de máscaras, distanciamento entre os alunos de 1,5 m e higienização do ambiente a cada troca de turma;

-Organizações Religiosas:

As celebrações, reuniões, ensaios aos cultos e assembleias poderão ocorrer em 3 horários por dia;
 Funcionamento com 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;
 Intervalo mínimo de 2h entre as atividades, higienização do espaço ao final de cada uma delas;
 Manter distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas, exceto quando indivíduos da mesma família;
 O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado.

Segmentos com Funcionamento Pleno:

Postos de gasolina;
 Funerárias;
 Hospitais, Laboratórios e Similares;

Segmentos com restrição a 40% da capacidade de circulação:

Supermercados;
 Mercados;
 Açougues, Aviários e Peixarias;
 Hotéis, Motéis, Hostels e Pousadas
 Comércio varejista de alimentação animal;
 Setor Bancário, Correios e Casas Lotéricas;
 Farmácias, Farmácias de Manipulação;
 Material médico, cirúrgico e hospitalar;
 Lojas e depósitos de materiais de construção;
 Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lava jatos e borracharias;
 Óticas;
 Banca de Jornal;
 Agência de Automóveis;
 Marcenarias, Serralherias, Marmoraria e Vidraçaria;
 Papelarias e artigos de festa;
 Loja de utilidades doméstica;
 Floriculturas, horto, paisagismo e jardinagem;
 Cama, mesa e banho;
 Sapatarias;
 Loja de artigos esportivos;
 Loja de artigos religiosos;
 Lojas de aviamentos, tecidos e armarinhos;
 Lojas de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;
 Iluminação e decoração;
 Atelier de costura;
 Chaveiro;
 Cutelaria;
 Assistência técnicas em geral;
 Escritórios de Contabilidade;
 Imobiliárias;
 Escritórios de Advocacia;
 Escritórios de Engenharia;
 Escritórios de Arquitetura;
 Escritórios de Decoração;
 Escritórios de Designer;
 Gráfica e serviços em geral;
 Loja de roupa, roupa infantil, roupa íntima, moda praia e similares;
 Joalheria e relojoaria;
 Loja de acessórios e bijuterias;
 Loja de cosméticos, maquiagem e perfumes;
 Salão de beleza, manicure e barbearias;
 Estúdio de tatuagem;
 Shoppings e galerias;
 Auto Escola;
 Cursos Livre;
 Academias, estúdios e similares;
 Teatros, Cinemas, Museus;
 Salões, Casas de Festas e Espaço de Eventos para realização de festas e eventos sociais privados (sem venda de ingresso/convite);
 Área de lazer e piscina de clubes e afins;
 Escolinha de Futebol (sem torneios e jogos coletivos);
 Centros Recreativos (atividades análogas as Academias);
 Excursões (mediante reserva do grupo em estabelecimento credenciado no CADASTUR/MTUR);
 Acesso a praias, lagoas, praças e parques (recomendação de distanciamento, uso de máscara e não compartilhamento de equipamentos);
 Atividades físicas e de lazer sem contato pessoal;
 Escunas(funcionamento com restrição a 40% da capacidade circulação);
 Organizações Religiosas;
 Padarias;
 Hortifrutí;
 Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água;
 Feiras;
 Condicionado a participação de 40% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%.
 Proibido consumo de bebidas alcoólica no local e música (ao vivo ou mecânica).

-Ambulantes e Camelôs - Procedimento de operação:

Espaçamento mínimo de 2 m entre barracas/carrinhos;
 Higienização periódica de produtos e barracas;
 Deixar um frasco de álcool 70% em cada espaço utilizado;

Segmentos com restrição a 40% da capacidade de circulação:**Horário de funcionamento de 08h às 22h**

Lojas de conveniência;

Horário de funcionamento de 9h às 20h

Cafeterias, Docerias, Sorveterias e similares;

Horário de funcionamento de 10h às 24h

Restaurantes, Lanchonetes e Bares com serviço de gastronomia completo;

Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Condicionado ao uso de máscaras e luvas pelos clientes e colaboradores;

Horário de funcionamento de 09h às 20h

Bares e Quiosques;

Horário de funcionamento de 09h às 20h

Depósitos de Bebidas;

Horário de Funcionamento Normal

Lanchonete com sistema de drive thru;

Horário de funcionamento de 07h às 20h

Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;

BADEIRA AMARELA – NÍVEL 2: - Regras Específicas:**-População**

Atividades essenciais permitidas com restrições;

Liberado o acesso a praias, lagoas, praças e parques, com recomendação de distanciamento, uso de máscara e não compartilhamento de equipamentos.

Permanece a recomendação para que os maiores de 60 anos fiquem em casa.

-Serviço e Comércio:

Funcionamento com Restrição a 70% da capacidade de operação;

Funcionamento no horário normal;

Distância de 1,5 metros entre as pessoas;

Organização de filas externas com distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Área de 2m2 por pessoa;

Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e que usem máscaras;

Limpa sapatos: tapete ou toalha umidificada com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

Priorizar atendimento remoto;

Atendimento presencial com agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

Proibição de utilização de salas de espera;

Reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;

Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.**-Meios de Hospedagem:**

O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes limitada a capacidade máxima de 70% das vagas disponíveis;

Permitida acomodação múltipla, restrita a núcleos de convivência.

O serviço prestado por este segmento deve obedecer os respectivos protocolos dispostos no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.**-Academias, Estúdios e similares:**

Funcionar com 70% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;

Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação a quem estiver com febre;

Deixar o espaçamento entre equipamentos e armários;

Seguir diretrizes do CREF.

-Shoppings e Galerias:

Funcionar com 70% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas livres e lojas;

Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento, com impedimento de ingresso e orientação a quem estiver com febre;

-Restaurantes e Lanchonetes:

Autorizado o atendimento presencial em restaurantes, com portas abertas e 70% da capacidade;

Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;

Limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;

Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa.

Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza, outros objetos devem ser substituídos por materiais descartáveis;

Música com som ambiente e ao vivo (voz e violão), sem pista de dança;

Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Condicionado ao uso de máscaras e luvas pelos clientes e colaboradores;

-Auto Escolas:

Salas de aula limitadas a utilização de 70% da capacidade total e higienização da sala de aula a cada troca de turma;

Obrigatório utilização de máscaras e higienização da parte interna do veículo, com ênfase no volante, câmbio, alavancas (seta), freio de mão e maçanetas (interna e externa) a cada término de utilização.

-Cursos Livres:

Recomendado o funcionamento na modalidade EAD (Educação a Distância);

Caso a opção seja por aulas presenciais, o limite máximo por turma será de 70% da capacidade de operação;

Obrigatório utilização de máscaras, distanciamento entre os alunos de 1,5 m e higienização do ambiente a cada troca de turma;

-Organizações Religiosas:

As celebrações, reuniões, ensaios aos cultos e assembleias poderão ocorrer em 3 horários por dia;

Funcionamento com 70% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;

Intervalo mínimo de 2h entre as atividades, higienização do espaço ao final de cada uma delas;

Manter distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas, exceto quando indivíduos da mesma família;

O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado.

Segmentos com Funcionamento Pleno:

Postos de gasolina;

Funerárias;

Hospitais, Laboratórios e Similares;

Segmentos com Restrição a 70% da capacidade de circulação:

Supermercados;

Mercados;

Açouques, Aviários e Peixarias;

Hotéis, Motéis, Hostels e Pousadas

Comércio varejista de alimentação animal;

Setor Bancário, Correios e Casas Lotéricas;

Farmácias, Farmácias de Manipulação;

Material médico, cirúrgico e hospitalar;

Lojas e depósitos de materiais de construção;

Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lava-jatos e borracharias;

Óticas;

Banca de Jornal;

Agência de Automóveis;

Marcenarias, Serralherias, Marmoraria e Vidraçaria;

Papelerias e artigos de festa;

Loja de utilidades doméstica;

Floriculturas, horto, paisagismo e jardinagem;

Cama, mesa e banho;

Sapatarias;

Loja de artigos esportivos;

Loja de artigos religiosos;

Lojas de aviamentos, tecidos e armarinhos;

Lojas de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;

Iluminação e decoração;

Atelier de costura;

Chaveiro;

Cutelaria;

Assistência técnicas em geral;

Escritórios de Contabilidade;

Imobiliárias;

Escritórios de Advocacia;

Escritórios de Engenharia;

Escritórios de Arquitetura;

Escritórios de Decoração;

Escritórios de Designer;

Gráfica e serviços em geral;

Loja de roupa, roupa infantil, roupa íntima, moda praia e similares;

Joalheria e relojoaria;

Loja de acessórios e bijuterias;

Loja de cosméticos, maquiagem e perfumes;

Salão de beleza, manicure e barbearias;

Estúdio de tatuagem;

Shoppings e galerias;

Auto Escola;

Cursos Livre;

Academias, estúdios e similares;

Teatros, Cinemas, Museus;

Salões, Casas de Festas e Espaço de Eventos para realização de festas e eventos sociais privados

(sem venda de ingresso/convite);

Área de lazer e piscina de clubes e afins;

Escolinha de Futebol (sem torneios e jogos coletivos);

Centros Recreativos (atividades análogas as Academias);

Excursões (mediante reserva do grupo em estabelecimento credenciado no CADASTUR/MTUR);

Acesso a praias, lagoas, praças e parques (recomendação de distanciamento, uso de máscara e não compartilhamento de equipamentos);

Atividades físicas e de lazer sem contato pessoal;

Escunas (funcionamento com restrição a 70% da capacidade circulação);

Organizações Religiosas;

Padarias;

Hortifruti;

Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água;

Feiras;

Condicionado a participação de 70% do total de feriantes cadastrados, respeitando o distanciamento

de 1 metro entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%.

Proibido consumo de bebidas alcoólicas no local e música (ao vivo ou mecânica).

Ambulantes e Camelôs - Procedimento de operação:

Espaçamento mínimo de 2 m entre barracas/carrinhos;

Higienização periódica de produtos e barracas;

Deixar um frasco de álcool 70% em cada espaço utilizado;

Funcionamento com restrição a 70% da capacidade circulação:

Lojas de conveniência;

Cafeterias, docerias, sorveterias e similares;

Horário de funcionamento de 10h às 01h

Restaurantes, Lanchonetes e Bares com serviço de gastronomia completo;

Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Condicionado ao uso de máscaras e luvas pelos clientes e colaboradores;

Horário de funcionamento de 09h às 22h

Bares e Quiosques;

Horário de funcionamento de 09h às 22h

Depósitos de Bebidas;

Horário de Funcionamento Normal

Lanchonete com sistema de drive thru;

Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;

BADEIRA VERDE - Regras Específicas da Bandeira:**-População:**

Isolamento seletivo em casa a todos identificados como vulneráveis ou que tiveram contato com contaminados pela Covid-19;

Permanece a recomendação de distanciamento e uso de máscara.

-Serviço e Comércio:

Funcionamento com Restrição a 80% da capacidade de operação;

Funcionamento no horário normal;

Distância de 1,5 metros entre as pessoas;

Organização de filas externas com distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Área de 2m2 por pessoa;

Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e que usem máscaras;

Limpa sapatos: tapete ou toalha umidificada com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

Priorizar atendimento remoto;

Atendimento presencial com agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

Proibição de utilização de salas de espera;

Reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;

Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.**-Meios de Hospedagem:**

O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes limitada a capacidade máxima de 80% das vagas disponíveis;

Permitida acomodação múltipla, restrita a núcleos de convivência;

O serviço prestado por este segmento deve obedecer os respectivos protocolos dispostos no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.**-Academias, Estúdios e similares:**

Funcionar com 80% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;

Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação a quem estiver com febre;

Deixar o espaçamento entre equipamentos e armários;

Seguir diretrizes do CREF.

- Shoppings e Galerias:

Funcionar com 80% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas livres e lojas;

Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento, com impedimento de ingresso e orientação a quem estiver com febre;

- Restaurantes e Lanchonetes:

Autorizado o atendimento presencial em restaurantes, com portas abertas e 80% da capacidade;

Mantendo distância mínima 1,5 metros entre as mesas;

Limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;

Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa.

Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza, outros objetos devem ser substituídos por materiais descartáveis;

Música com som ambiente e ao vivo (voz e violão), sem pista de dança;

Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Condicionado ao uso de máscaras e luvas pelos clientes e colaboradores;

- Auto Escolas:

Salas de aula limitadas a utilização de 80% da capacidade total e higienização da sala de aula a cada troca de turma;

Obrigatório utilização de máscaras e higienização da parte interna do veículo, com ênfase no volante, câmbio, alavancas (seta), freio de mão e maçanetas (interna e externa) a cada término de utilização.

- Cursos Livres:

Recomendado o funcionamento na modalidade EAD (Educação a Distância);

Caso a opção seja por aulas presenciais, o limite máximo por turma será de 80% da capacidade de operação;

Obrigatório utilização de máscaras, distanciamento entre os alunos de 1,5 m e higienização do ambiente a cada troca de turma;

- Organizações Religiosas:

As celebrações, reuniões, ensaios aos cultos e assembleias poderão ocorrer em 3 horários por dia;

Funcionamento com 80% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;

Intervalo mínimo de 2h entre as atividades, higienização do espaço ao final de cada uma delas;

Mantendo distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas, exceto quando indivíduos da mesma família;

Segmentos com Funcionamento Pleno:

Postos de gasolina;

Funerárias;

Hospitais, Laboratórios e Similares;

Segmentos com Restrição a 80% da capacidade de circulação:

Supermercados;

Mercados;

Açougues, Aviários e Peixarias;

Hotéis, Motéis, Hostels e Pousadas

Comércio varejista de alimentação animal;

Setor Bancário, Correios e Casas Lotéricas;

Farmácias, Farmácias de Manipulação;

Material médico, cirúrgico e hospitalar;

Lojas e depósitos de materiais de construção;

Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lava jatos e borracharias;

Óticas;

Banca de Jornal;

Agência de Automóveis;

Marcenarias, Serralherias, Marmoraria e Vidraçaria;

Papelarias e artigos de festa;

Loja de utilidades doméstica;

Floriculturas, horto, paisagismo e jardinagem;

Cama, mesa e banho;

Sapatarias;

Loja de artigos esportivos;

Loja de artigos religiosos;

Lojas de aviamentos, tecidos e armarinhos;

Lojas de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;

Iluminação e decoração;

Atelier de costura;

Chaveiro;

Cutelaria;

Assistência técnicas em geral;

Escritórios de Contabilidade;

Imobiliárias;

Escritórios de Advocacia;

Escritórios de Engenharia;

Escritórios de Arquitetura;

Escritórios de Decoração;

Escritórios de Designer;

Gráfica e serviços em geral;

Loja de roupa, roupa infantil, roupa íntima, moda praia e similares;

Joalheria e relojoaria;

Loja de acessórios e bijuterias;

Loja de cosméticos, maquiagem e perfumes;

Salão de beleza, manicure e barbearias;

Estúdio de tatuagem;

Shoppings e galerias;

Auto Escola;

Cursos Livre;

Academias, estúdios e similares;

Teatros, Cinemas, Museus;

Atividades Itinerantes Culturais e Lazer (Parques e Circos, mediante aprovação dos protocolos de operação);

Salões, Casas de Festas e Espaço de Eventos para realização de festas e eventos sociais privados (sem venda de ingresso/convide);

Área de lazer e piscina de clubes e afins;

Escolinha de Futebol (sem torneios e jogos coletivos);

Centros Recreativos (atividades análogas as Academias);

Excursões (mediante reserva do grupo em estabelecimento credenciado no CADASTUR/MTUR);

Acesso a praias, lagoas, praças e parques (recomendação de distanciamento, uso de máscara e não compartilhamento de equipamentos);

Atividades físicas e de lazer sem contato pessoal;

Escunas (funcionamento com restrição a 80% da capacidade circulação);

Organizações Religiosas;

Padarias;

Hortifrutti;

Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água;

Feiras;

Condicionado a participação de 80% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 1 metro entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%.

Proibido consumo de bebidas alcoólicas no local e música (ao vivo ou mecânica).

Lojas de conveniência;

Cafeterias, Docerias, Sorveterias e similares;

Restaurantes, Lanchonetes e Bares com serviço de gastronomia completo;

Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Condicionado ao uso de máscaras e luvas pelos clientes e colaboradores;

Bares e Quiosques;

Depósitos de Bebidas;

Lanchonete com sistema de drive thru;

Casas Noturnas, Boates, Saunas e Afins;

Ambulantes e Camelôs - Procedimento de operação:

Higienização periódica de produtos e barracas;

Deixar um frasco de álcool 70% em cada espaço utilizado;

Funcionamento no Horário Normal

Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;

DECRETO Nº 2714/2020

TORNA PÚBLICO O REENQUADRAMENTO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO SOCIOECONÔMICAS AO SISTEMA DE BANDEIRAS ADOTADO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS POR FORÇA DO PLANO DE ENFRENTAMENTO E DE REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SEUS ADITAMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o avanço da pandemia por coronavírus (COVID-19) que atinge diversas nações e impõe medidas efetivas de controle e redução da propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Rio das Ostras adotou o Sistema de Bandeiras como norteador das medidas de flexibilização socioeconômicas em prol do controle da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que no referido Sistema de Bandeiras, a aferição ao respectivo enquadramento das medidas de flexibilização se dá a cada 15 (quinze) dias e com acompanhamento aos índices epidemiológicos;

CONSIDERANDO o dever de informação e transparência, de modo a promover segurança jurídica e tranquilidade aos administrados;

CONSIDERANDO a competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

CONSIDERANDO que no período de 15 (quinze) dias compreendido entre 8 e 21 de novembro os índices epidemiológicos apurados pela Secretaria Municipal de Saúde apontaram para o total de 13.3, saldo que traduz dever de enquadramento na Bandeira Amarela 1, integrante do Sistema de Bandeiras adotado pelo Município de Rio das Ostras.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o enquadramento das medidas de flexibilização socioeconômicas na Bandeira Amarela 1, integrante do Sistema de Bandeiras adotado pelo Município no Plano de Enfrentamento e de Redução da Propagação do Novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 2º O enquadramento das medidas de flexibilização socioeconômicas na Bandeira Amarela 1 traduz regressão no Sistema de Bandeiras e acarreta as restrições dispostas no Aditamento II ao Plano de Enfrentamento e de Redução da Propagação do Novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 3º São condições específicas da Bandeira Amarela 1, todas aquelas descritas no ANEXO I do presente decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 27 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2714/2020**BANDEIRA AMARELA – NÍVEL 1: - Regras Específicas da Bandeira:****- População:**

Recomendado o isolamento social.

O acesso a praias, lagoas, praças e parques continua sob recomendação de não utilização para lazer, exceto para a realização de atividades esportivas individuais sem compartilhamento de equipamentos. Permanece a recomendação para que os maiores de 60 anos fiquem em casa.

- Serviço e Comércio:

Funcionamento com Restrição a 40% da capacidade de operação;

Distância de 1,5 metros entre as pessoas;

Organização de filas externas com distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Área de 2m2 por pessoa;

Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e que usem máscaras;

Limpa sapatos: tapete ou toalha umidificada com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

Priorizar atendimento remoto;

Atendimento presencial com agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

Proibição de utilização de salas de espera;

Reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;

Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

- Meios de Hospedagem:

O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no anexo do presente plano;

Permitida acomodação múltipla, restrita a núcleos de convivência.

O serviço prestado por este segmento deve obedecer os respectivos protocolos dispostos no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

- Academias, Estúdios e similares:

Funcionar com 40% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas de livre acesso e salas de atividades coletivas;

Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação a quem estiver com febre;

Deixar o espaço entre equipamentos e armários;

Seguir diretrizes do CREF.

- Shoppings e Galerias:

Funcionar com 40% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas livres e lojas;

Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento, com impedimento de ingresso e orientação a quem estiver com febre;

- Restaurantes e Lanchonetes:

Autorizado o atendimento presencial em restaurantes, com portas abertas e 40% da capacidade;
Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
Limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;
Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa.
Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza, outros objetos devem ser substituídos por materiais descartáveis;
Música com som ambiente e ao vivo (voz e violão), sem pista de dança;
Recomendada a obediência as regras dispostas no site <http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/> disponibilizado pelo Ministério do Turismo.
Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service, condicionado ao uso de máscaras e luvas pelos clientes e colaboradores;

- Auto Escolas:

Salas de aula limitadas a utilização de 40% da capacidade total e higienização da sala de aula a cada troca de turma;
Obrigatório utilização de máscaras, apenas duas pessoas por carro e higienização da parte interna do veículo, com ênfase no volante, câmbio, alavancas (seta), freio de mão e maçanetas (interna e externa) a cada término de utilização.

- Cursos Livres:

Recomendado o funcionamento na modalidade EAD (Educação a Distância);
Caso a opção seja por aulas presenciais, o limite máximo por turma será de 40% da capacidade de operação;
Obrigatório utilização de máscaras, distanciamento entre os alunos de 1,5 m e higienização do ambiente a cada troca de turma;

- Organizações Religiosas:

As celebrações, reuniões, ensaios aos cultos e assembleias poderão ocorrer em 3 horários por dia;
Funcionamento com 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;
Intervalo mínimo de 2h entre as atividades, higienização do espaço ao final de cada uma delas;
Manter distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas, exceto quando indivíduos da mesma família;
O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado.

Segmentos com Funcionamento Pleno:

Postos de gasolina;
Funerárias;
Hospitais, Laboratórios e Similares;

Segmentos com restrição a 40% da capacidade de circulação:

Supermercados;
Mercados;
Açougues, Aviários e Peixarias;
Hotéis, Motéis, Hostels e Pousadas
Comércio varejista de alimentação animal;
Setor Bancário, Correios e Casas Lotéricas;
Farmácias, Farmácias de Manipulação;
Material médico, cirúrgico e hospitalar;
Lojas e depósitos de materiais de construção;
Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lava jatos e borracharias;
Óticas;
Banca de Jornal;
Agência de Automóveis;
Marcenarias, Serralherias, Marmoraria e Vidraçaria;
Papelerias e artigos de festa;
Loja de utilidades doméstica;
Floriculturas, horto, paisagismo e jardinagem;
Cama, mesa e banho;
Sapatarias;
Loja de artigos esportivos;
Loja de artigos religiosos;
Lojas de aviamentos, tecidos e armarinhos;
Lojas de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;
Iluminação e decoração;
Atelier de costura;
Chaveiro;
Cutelaria;
Assistência técnicas em geral;
Escritórios de Contabilidade;
Imobiliárias;
Escritórios de Advocacia;
Escritórios de Engenharia;
Escritórios de Arquitetura;
Escritórios de Decoração;
Escritórios de Designer;
Gráfica e serviços em geral;
Loja de roupa, roupa infantil, roupa íntima, moda praia e similares;
Joalheria e relojoaria;
Loja de acessórios e bijuterias;
Loja de cosméticos, maquiagem e perfumes;
Salão de beleza, manicure e barbearias;
Estúdio de tatuagem;
Shoppings e galerias;
Auto Escola;
Cursos Livres;
Academias, estúdios e similares;
Teatros, Cinemas, Museus;
Salões, Casas de Festas e Espaço de Eventos para realização de festas e eventos sociais privados (sem venda de ingresso/convite);
Área de lazer e piscina de clubes e afins;
Escolinha de Futebol (sem torneios e jogos coletivos);
Centros Recreativos (atividades análogas as Academias);
Excursões (mediante reserva do grupo em estabelecimento credenciado no CADASTUR/MTUR);
Acesso a praias, lagoas, praças e parques (recomendação de distanciamento, uso de máscara e não compartilhamento de equipamentos);
Atividades físicas e de lazer sem contato pessoal;
Escunas (funcionamento com restrição a 40% da capacidade circulação);
Organizações Religiosas;
Padarias;
Hortifruti;
Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água;
Feiras;
Condicionado a participação de 40% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 1 metro entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%.
Proibido consumo de bebidas alcoólica no local e música (ao vivo ou mecânica).

- Ambulantes e Camelôs - Procedimento de operação:

Espaçamento mínimo de 2 m entre barracas/carrinhos;
Higienização periódica de produtos e barracas;
Deixar um frasco de álcool 70% em cada espaço utilizado;

Segmentos com restrição a 40% da capacidade de circulação:**Horário de funcionamento de 08h às 22h**

Lojas de conveniência;

Horário de funcionamento de 9h às 20h

Cafeterias, Docerias, Sorveterias e similares;

Horário de funcionamento de 10h às 24h

Restaurantes, Lanchonetes e Bares com serviço de gastronomia completo;
Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Condicionado ao uso de máscaras e luvas pelos clientes e colaboradores;

Horário de funcionamento de 09h às 20h

Bares e Quiosques;

Horário de funcionamento de 09h às 20h

Depósitos de Bebidas;

Horário de Funcionamento Normal

Lanchonete com sistema de drive thru;

Horário de funcionamento de 07h às 20h

Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;

DECRETO Nº 2715/2020

COMPLEMENTA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as recentes ações definidas com embasamento técnico no Aditamento II ao Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO que os índices epidemiológicos apontam para o enquadramento na Bandeira Amarela 1 do Sistema de Bandeiras adotado pelo Município de Rio das Ostras, como norteador das medidas de flexibilização socioeconômicas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das medidas asseguradoras do controle da propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

CONSIDERANDO o aprendizado e consciência de segurança pessoal resultante desse longo período de alcance da pandemia do coronavírus, a necessidade de garantir aos cidadãos a manutenção do emprego, da renda, do bem-estar e do desenvolvimento econômico e social do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, vias, logradouros, praias, lagoas e rios, bem como em frente ou ao redor de bares, lanchonetes, restaurantes, depósitos de bebidas e similares.

Art. 2º Fica proibida a transmissão de jogos de qualquer natureza em telões ou similares pelos estabelecimentos comerciais de gastronomia e/ou entretenimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2716/2020

ESTABELECE AS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as recentes ações definidas com embasamento técnico no II Aditamento ao Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO que os índices epidemiológicos apontam para o enquadramento na Bandeira Amarela 1 do Sistema de Bandeiras adotado pelo Município de Rio das Ostras, como norteador das medidas de flexibilização socioeconômicas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das medidas asseguradoras do controle da propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

CONSIDERANDO o aprendizado e consciência de segurança pessoal resultante desse longo período de alcance da pandemia do coronavírus e a necessidade de garantir aos cidadãos a manutenção do emprego, da renda, do bem-estar e do desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

Art. 1º Em caso de descumprimento das normas previstas no Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras, ficam sujeitos os estabelecimentos, cujo funcionamento dependa de alvará, às seguintes sanções:
I – Advertência.

II – Suspensão das atividades por 15 (quinze) dias.

III – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0864/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 25570/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, Engenheiro Civil, Matr. nº 11118-9, como responsável pela fiscalização do Contrato 095/2020, **SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE LOGRADOUROS, VIAS E ÁREAS PÚBLICAS E DE TODO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ -** Processo nº 23136/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0865/2020

EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO COM ABSOLVIÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos autos do Processo Administrativo nº 1430/2018, restou comprovado que as servidoras **LUCY ALEIXO QUEIROZ DE ASSIS**, Matrícula nº 11.321-2, Agente Administrativo e a servidora **ANA CRISTINA DE C. M. GUERRIERI**, matrícula nº 2651-4, Médica Pediatra não cometeram as faltas descritas aos artigos 103, incisos I, II, III e IV, 104, inciso IX e XVIII, c/c artigo 114, inciso VII, todos da Lei Municipal nº 079/94, hoje tipificadas aos artigos nº 134 incisos I, II e III, 135 inciso XVII c/c artigo 146 inciso XI da Lei nº 066/2019.

Considerando a determinação de Instauração de Procedimento Administrativo, e finalização, com decisão, conforme artigo 158, e inciso 5, § único, e os artigos 174 e 175, da Lei nº 066/2019, pela Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º ABSOLVER as servidoras **LUCY ALEIXO QUEIROZ DE ASSIS**, Matrícula nº 11.321-2, Agente Administrativo e **ANA CRISTINA DE C. M. GUERRIERI**, matrícula nº 2651-4, Médica Pediatra, por não restar comprovada, nos autos, conduta típica de infração administrativa disciplinar constante nos artigos 103, incisos I, II, III e IV, 104, inciso IX e XVIII, c/c artigo 114, inciso VII, todos da Lei Municipal nº 079/94, hoje tipificadas aos artigos nº 134 incisos I, II e III, 135 inciso XVII c/c artigo 146 inciso XI da Lei nº 066/2019.

Art. 2º EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 1430/2018 e **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao **DEGED** para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0866/2020

EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO COM PENA DE DEMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 36478/2018, restou comprovado que o servidor **FLÁVIO FRANCISCO CORTAT FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 10721-2, Professor II, Ciências, praticou a conduta tipificada nos artigos 134, incisos I, II, III, e X c/c artigo 146, inciso II, todos da Lei Municipal nº 066/2019.

Considerando a determinação de Instauração de Procedimento Administrativo, e finalização, com decisão, conforme artigo 158, e inciso 5, § único, e os artigos 174 e 175, da Lei nº 066/2019, pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR ao servidor **FLÁVIO FRANCISCO CORTAT FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 10721-2, Professor II, Ciências, a penalidade de **DEMISSÃO**, pela prática de conduta ilícita prevista nos artigos nos artigos 134, incisos I, II, III, e X c/c artigo 146, inciso II todos da Lei Municipal nº 066/2019;

Art. 2º EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 36478/2018 e **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao **DEGED** para adoção das medidas de sua competência;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0867/2020

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, do cargo efetivo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0867/2020

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM.
Luiz Paulo Gabriel Sant'ana	15884-4	Médico Anestesiologista II	SEMUSA	20/10/2020	22833/2020

PORTARIA Nº 0868/2020

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho da Servidora relacionada no Anexo I desta Portaria, contratada para a função ali mencionada.

Art. 2º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 3º O(s) servidor(s), relacionado(s) no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0868/2020

NOME	MATR.	FUNÇÃO / LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
ANNIE LOUISE LIMA DO BOMFIM DE OLIVEIRA	30270-8	MÉDICO SOCORRISTA II/SEMUSA	16/11/2020	25162/2020

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0868/2020

NOME	MATR.	FUNÇÃO / LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA ARAUJO	27924-2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL II/SEMUSA	17/11/2020	25301/2020
DINONROSE PEREIRA DA CRUZ	30619-3	FISIOTERAPEUTA II/SEMUSA	17/11/2020	25266/2020
BRUNO DE ALMEIDA FIGUEIRA	28709-1	MÉDICO PEDIATRA II	13/11/2020	25067/2020

PORTARIA Nº 0869/2020

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 25571/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0822/2020, dela excluindo a servidora **MARIA ALICE GOMIDE ABI ISSA**, matrícula nº 30615-0, Farmacêutico II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0870/2020

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, CESSA INTERINIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR a contar de 01/12/2020 a designação de interinidade da servidora **Josiane Marques Perez**, Matrícula 27624-3, de responder pela Coordenadoria Geral de Atenção Básica.

Art. 2º EXONERAR a contar de 01/12/2020 a servidora relacionada no Anexo I desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 3º NOMEAR a contar de 01/12/2020 os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 4º DISPENSAR a contar de 01/12/2020 os servidores relacionados no Anexo III desta portaria, das Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 5º DESIGNAR a contar de 01/12/2020 os servidores relacionados no Anexo IV desta portaria, para as Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 6º O(s) servidor(s), relacionado no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 7º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0870/2020

Matrícula/CPF Nº	Nome	Cargo Comissionado - Simbologia	Lotação
15758-9	GLORIA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHAES	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DAS2	SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0870/2020

Matrícula/CPF Nº	Nome	Cargo Comissionado - Simbologia	Lotação
841.817.377-72	GLORIA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHAES	COORDENADOR GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA-DAS3	SEMUSA
6524-2	EDUARDO DE SOUZA FARIA	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DAS2	SEMUSA

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0870/2020

Matrícula	Nome	Função Gratificada- Simbologia	Lotação
4831-3	DEVAIR VIEIRA DE SOUZA	GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE-FG1	SEMUSA
6524-2	EDUARDO DE SOUZA FARIA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO-FGA2	SEMUSA

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0870/2020

Matrícula	Nome	Função Gratificada- Simbologia	Lotação
4486-5	DIANA DOS SANTOS	GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE-FG1	SEMUSA
4831-3	DEVAIR VIEIRA DE SOUZA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO-FGA2	SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441"
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos)

PORTARIA Nº 0871/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR conforme o Processo Administrativo nº 25704/2020, o servidor, **SERGIO ADRIANE PIRES**, Engenheiro Civil, matrícula 7544-2, para substituir o servidor **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, Engenheiro Civil, matrícula 11118-0 como responsável pela fiscalização do Contrato 086/2019, CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 01, NA RUA SÃO JOÃO LUIZ LOPES SOARES (ANTIGA RUA PROJETADA) ESQUINA COM RUA SEVERINO B. DE FARIAS – LOTEAMENTO JARDIM CAMPOMAR- RIO DAS OSTRAS- RJ - Processo nº 29.053/2017.

Art.2º DESIGNAR conforme o Processo Administrativo nº 25706/2020, o servidor, **SERGIO ADRIANE PIRES**, Engenheiro Civil, matrícula 7544-2, para substituir a servidora **DANIELLA DOS SANTOS MACHADO**, Engenheiro Civil, matrícula 6079-8 como responsável pela fiscalização do Contrato 0183/2019, CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 01- NOVA CIDADE - RIO DAS OSTRAS- RJ - Processo nº 29.050/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0872/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 25710/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo Único, como responsável pelo Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0872/2020

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	FISCAL
RG Planejamento e Consultoria LTDA	13103/2019	062/2019	Cleomir Menezes da Silva Junior Matr.9561-3
Ostara Telecomunicações	24565/2017	038/2020	Cleomir Menezes da Silva Junior Matr.9561-3

PORTARIA Nº 0873/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 25768/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LUCIANA DA SILVA PINHEIRO, Assistente, matrícula nº 13188-1 e CARLOS ALFREDO BUNN DE ANDRADE, Auxiliar de administração Geral, matrícula nº 11309-3, como fiscal do contrato nº 097/2020, relativo ao Processo Administrativo nº 32.138/2019 da empresa MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATA DA PORTARIA Nº 0858/2020

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1254, de 19/11/2020)

ONDE SE LÊ: Art. 1º DESIGNAR ... GABRIELA PEREIRA VENTURA - Matr.14912-8.

LEIA-SE: Art. 1º DESIGNAR ... GABRIELA PEREIRA VENTURA - Matr.14735-4.

Secretaria de Administração Pública

PORTARIA Nº 0670/2020 - SEMAD

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 9397/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 9397/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2020.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP

Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

PORTARIA Nº 0671/2020 – SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2020.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP

Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0671/2020 – SEMAD

NOME	CARGO	EDITAL	PROCESSO
Cecília Siqueira Azevedo	Médico Pediatra II	03/2019	25538/2020
Gabriela dos Santos de Carvalho Legg	Médico Cirurgião Geral II	03/2019	25537/2020
Thalita Pereira de Oliveira Rocha	Médico Socorrista II	03/2019	25520/2020
Vinicius Porto Ferreira dos Santos	Médico Ortopedista II	03/2019	25459/2020
Ronaldo Newton Paes de Lima	Médico Socorrista II	03/2019	25595/2020

PORTARIA Nº 0672/2020 – SEMAD

CESSA, EFEITOS DE PORTARIA DE PERMUTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 25836/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, a contar de 23/11/2020, os efeitos da Portaria nº 0402/2019, que recebeu a servidora **VALÉRIA PEREIRA BRAGANÇA ARAÚJO**, Professor Docente I, matrícula nº 00-0926961-4, oriunda do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Secretaria de Estado de Educação, em regime de permuta com a servidora municipal **VANIA LUCIA BASILIO DOS SANTOS**, Professor II - Matemática, matrícula nº 9505-2, lotada na SEMEDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2020.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

PORTARIA Nº 0673/2020

EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO COMPENADE ADVERTÊNCIA VERBAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015:

Considerando que, segundo o apurado nos autos do Processo Administrativo n.º 4676/2019, restou comprovado que o Servidor **WALTER NUNES DA SILVA FILHO**, matrícula n.º 2292-2, Fiscal Sanitário, praticou conduta que violou os artigos art. 134, inciso I, II, III, IV e IX c/c artigo 135, inciso XXII da Lei n.º 066/2019.

Considerando a determinação de Instauração de Procedimento Administrativo, e finalização, com decisão, conforme artigo 158, e inciso 5, § único, e os artigos 174 e 175, da Lei nº 066/2019, pelo Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR ao servidor **WALTER NUNES DA SILVA FILHO**, matrícula n.º 2292-2, Fiscal Sanitário, a penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL** com base nos dispositivos artigo 134, incisos, I, II, III, VI, VII, IX c/c artigo 135 inciso XXII da Lei n.º 066/2019, Estatuto do Servidor Público Municipal de Rio das Ostras;

Art. 2º PERDA DE OBJETO, em face ao servidor Sr. Osvaldo Coelho, Subsecretário Municipal de Atenção Básica e Vigilância em Saúde, matrícula nº 14714-1, por exoneração na Portaria n.º 1605/2019;

Art. 3º EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo n.º 4675/2019 e **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao **DEGED** para adoção das medidas de sua competência;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2020.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

PORTARIA Nº 0674/2020

INSTAURAR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 9718/2020, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

Considerando a determinação de Instauração de Procedimento Administrativo, conforme artigo 158, § único da Lei nº 066/2019, pelo Secretário de Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo 9718/2020, a responsabilidade da servidora A.S.M., por violação, em tese, de conduta tipificada por violação, em tese, de conduta tipificada nos artigos 134, inciso I, II, III, IX, X e artigo 135, inciso I, XXII c/c artigo 146, incisos II, XIV §, 1º e 2º da Lei nº 066/2019.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretária de Administração e Modernização da Gestão Pública, para concluir o processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2020.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos **NOTIFICA** a Empresa **JFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, a comparecer em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir desta publicação, formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 014/2019-SEMBES - Pregão para Registro de Preços nº 021/2019-SEMBES - Processo Administrativo nº 15.444/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios, cesta básica e de expediente (desinfetante, desodorante, biscoito,...) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social. Na hipótese da **COMPROMITENTE**, detentora da Ata de Registro de Preços, após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Cumprido lembrar, que conforme versa a Clausula 25.5 do Edital: "Pela inobservância parcial ou total deste Edital ou do Contrato ou qualquer obrigação não assumida pela empresa a ser CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada da ata de registro de preço ou do contrato firmado ou da parcela não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis 8.666/93 (e suas posteriores alterações), nº10.520/2002 e na forma prevista no Edital Pregão para Registro de Preços nº 021/2019-SEMBES"

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos **NOTIFICA** a Empresa **COMERCIAL CUNHA MACHADO EIRELI**, a comparecer em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir desta publicação, formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 002/2019-SEMBES - Pregão para Registro de Preços nº 022/2019-SEMBES - Processo Administrativo nº 34.348/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higiene em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES. Na hipótese da **COMPROMITENTE**, detentora da Ata de Registro de Preços, após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Informamos que é a segunda vez que estamos notificando Vossa Empresa, sendo que a primeira Notificação foi publicada na Edição nº 1253 do Diário Oficial do Município no dia 18 de novembro de 2020.

Cumprido lembrar, que conforme versa a Clausula 25.5 do Edital: "Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas posteriores alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão para Registro de Preços nº022/2019-SEMBES"

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16550/2019
PREGÃO Nº 014/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Reluz Empreendimentos e Serviços Ltda.
OBJETO: Serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e adequações dos pontos de atendimento, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
ASSINATURA: 23/11/2020
VALOR TOTAL: R\$ 6.239.000,00
VALOR EMPENHADO: R\$ 1.000.000,00

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.661
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 101 1.001.0000
- Nota de Empenho Nº 3838/2020
- Emitida em 12/11/2020
- Valor R\$ 250.000,00
- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.661
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 101 1.001.0000
- Nota de Empenho Nº 3839/2020
- Emitida em 12/11/2020
- Valor R\$ 350.000,00
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.671
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 101 1.001.0000
- Nota de Empenho Nº 3840/2020
- Emitida em 12/11/2020
- Valor R\$ 100.000,00
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.674
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 101 1.001.0000
- Nota de Empenho Nº 3841/2020
- Emitida em 12/11/2020
- Valor R\$ 300.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 018/2020 constante no Processo Administrativo de Empenhamento nº14.405/2020.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação no Parágrafo Único da Cláusula Quinta visando a correção do valor total da nota de empenho nº 517/2020 após cancelamento de saldo da mesma.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO
O custo global do presente contrato é de R\$ 7.059,80 (sete mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social mediante o Programa de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, especificado.

CASA SORRISO
PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.0350.1.530.0150
NOTA DE EMPENHO Nº 517/20 Global
EMITIDA EM 22/07/20
VALOR R\$ 229,50

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO
O custo global do presente contrato é de R\$ 7.059,80 (sete mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social mediante o Programa de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, especificado.

CASA SORRISO
PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.0350.1.530.0150
NOTA DE EMPENHO Nº 517/20 Global
EMITIDA EM 22/07/20
VALOR R\$ 225,00

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

APOSTILAMENTO

Apostilamento a Ata nº 023/2020 constante do Processo Administrativo Licitatório nº 9.420/2020.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação na Cláusula Quarta com referência ao tempo de vigência da Ata.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) ano, contado a partir da assinatura deste instrumento.

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

APOSTILAMENTO

Apostilamento a Ata nº 024/2020 constante do Processo Administrativo Licitatório nº 9.420/2020.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação na Cláusula Quarta com referência ao tempo de vigência da Ata.

EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO COM PENA DE ADVERTÊNCIA VERBAL.

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) ano, contado a partir da assinatura deste instrumento.

LEIA-SE:
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

APOSTILAMENTO

Apostilamento a Ata nº 025/2020 constante do Processo Administrativo Licitatório nº 9.420/2020.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação na Cláusula Quarta com referência ao tempo de vigência da Ata.

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) ano, contado a partir da assinatura deste instrumento.

LEIA-SE:
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP I – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/2020 (Processo Administrativo nº23159/2020-SEMEDE), objetivando eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de consumo e permanente (Quadro tipo lousa e Quadro tipo mural) atendendo às necessidades das Unidades Escolares Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

Data da Sessão: **15/12/2020 às 09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 186.540,31

Código UASG: 982921

CPLP I – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 059/2020 (Processo Administrativo nº20809/2020-SEMAP), objetivando eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais e ferramentas para serem utilizados nos trabalhos de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP para atender à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Data da Sessão: **15/12/2020 às 14:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 18.181,00

Código UASG: 982921

CPLP I – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2020 (Processo Administrativo nº22009/2020-SEMBES), objetivando eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza (sabonete, xampu, limpador multiuso) que atenderão às unidades e sede da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social – SEMBES.

Data da Sessão: **16/12/2020 às 09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 64.489,74

Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão II – **CPLP II**, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 02 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ, no **dia 14/12/2020 às 09:00 horas, Tomada de Preços nº 012/2020** (Processo Administrativo nº35325/2018-SEGEP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização da reforma do Ginásio Poliesportivo Benedito Zarour – Jardim Marilêa – Rio das Ostras/ RJ (**CONVÊNIO**).

Valor Total Estimado: R\$ 570.787,44

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

A Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna pública a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO**, por descumprimento da legislação edilícia e urbanística.

O autuado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para interpor Recurso contra o Auto de Infração, nos termos da Lei nº. 208/96, sob pena de lançamento no Cadastro do Registro Geral de Imóveis, para cobrança Judicial.

Processo	Autuado	Auto de Infração	Endereço do Imóvel
21969/06	Laila Maria Garcia Figueiró	13443	Rua Guanabara, Qd.33, Lt.34, Recreio

Marciano dos Santos Oliveira
Subsecretário de Serviços Públicos
Matrícula 3936-5

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 33/2020

AUTORIZA O CENTRO EDUCACIONAL COSTAZUL LTDA ME, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, A MINISTRAR EDUCAÇÃO INFANTIL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto Municipal nº 082/99, que institui o Sistema de Ensino do município de Rio das Ostras;
- a Lei nº 1403/2009, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- a Deliberação CME nº 006/2016, que fixa normas para autorização e funcionamento de instituições de Educação Infantil no Sistema de Ensino do município de Rio das Ostras;
- o Laudo Conclusivo da Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil, de 10 de setembro de 2020, constante no Processo nº 24165/2017;
- o Parecer do Conselho Municipal de Educação, de 04 de novembro de 2020, constante no Processo nº 24165/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL COSTAZUL, mantido pelo Centro Educacional Costazul LTDA ME, com sede na Rua Engenheiro Obed Cardoso, nº 739, Costazul, Município de Rio das Ostras, com base na Deliberação CME nº 006/2016, a partir da presente data, com capacidade física total de matriculas em número de 204 (duzentos e quatro) alunos, sendo 102 (cento e dois) alunos por turno, em horário parcial, a ministrar EDUCAÇÃO INFANTIL com Creche e Pré-Escola para crianças de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 18 de novembro de 2020.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020 – FUNDEB

O **Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB – Gestão 2019/2021** no uso de suas atribuições, conforme o Decreto nº 1832/2018.

CONVOCA

Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB – Gestão 2019/2021, para participarem da 15ª Sessão Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 26 de novembro de 2020, às 14h30, por meio de videoconferência, evitando-se aglomerações em atendimento às orientações dos órgãos de saúde pública para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

DANIEL FRANCO DE MENDONÇA
Presidente do CACS/FUNDEB - Gestão 2019/2021

Secretaria de Bem-Estar Social

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, diante da necessidade de realização de encontros entre os conselheiros do COMDEF e buscando conciliar esta necessidade com alternativas para atender às recomendações da OMS sobre distanciamento social, o corpo de conselheiros do COMDEF decidiu e torna pública a realização de nossa Assembleia Geral Ordinária no dia 26 de novembro de 2020 às 17h, a ser realizada pela plataforma online Meet.

A pauta desta assembleia será:

1. Apresentação da coordenação de Saúde mental de projeto para atendimento para crianças e jovens no município;
2. Assuntos gerais.

ISABEL CRISTINA MELO DO NASCIMENTO
Presidente – COMDEF/RO

Secretaria de Gestão Pública

RESOLUÇÃO CMPOP Nº 012/2020

O **Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento**

Participativo,

CONSIDERANDO que os cidadãos Ângela Maria Carvalho de Souza, Carlos Henrique Bastos dos Santos, Paulo Leandro Schleder de Souza e Sérgio Adriane Pires tiveram seus nomes registrados junto à Justiça Eleitoral para concorrerem a cargos eletivos e, em decorrência, foram afastados temporariamente do quadro de conselheiros do CMPOP;

CONSIDERANDO que os cidadãos referenciados não lograram êxito em suas empreitadas;

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar os cidadãos Ângela Maria Carvalho de Souza (AMAEG), Carlos Henrique Bastos dos Santos, Paulo Leandro Schleder de Souza e Sérgio Adriane Pires ao quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo gestão 2019-2020.

Rio das Ostras, 23 de novembro de 2020.

VANDERLEI CAMPOS
Presidente do CMPOP

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE II RERRATIFICAÇÃO AO 1º e 2º ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A

PROC. ADM.: 38610/2018

PARTES: SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A.

Inscrita no CNPJ sob o nº 30.521.090/0011-07 e MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

OBJETO: Atualização de dados nos Termos de autorização das empresas, **TARSUS SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 11.801.960/0001-77, situada na **Quadra I, no Lote de terra 02 (parte) e MANISA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob o nº 11.801.960/0001-77, **SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A.** - situada **Quadra F, lote nº 04 (parte)** Empresas administradas pelo grupo **SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A.**, situada na Rua do Engenheiro, nº 736, Quadra I e Quadra F - Rodovia Amaral Peixoto Km 162 - Zona Zen - Rio das Ostras - RJ - (Zona Especial de Negócios), situado em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras, localizada na Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 25/11/2020

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E CB INSPECOES, CONTROLE DE QUALIDADE E ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS LTDA.

PROC. ADM. Nº18.081/2020

PARTES: a CB INSPECOES, CONTROLE DE QUALIDADE E ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.086/0001-73, e Município de Rio das Ostras.

OBJETO: Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no Lote de terra nº 12A com 1.912,50m² - Quadra G - situado na Rua do Sondador - Zona Especial de Negócios/ ZEN, sito a Rodovia Amaral Peixoto Km 162 - Zona Zen - Rio das Ostras - RJ - situados em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 25/11/2020.

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 043/2020

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas

atribuições

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a contar da data de publicação o servidor Carlos Henrique Pimentel Luiz, matrícula Ro 162, do Cargo em Comissão de Assessor de Políticas Públicas de Cultura, CCI

Art. 2º NOMEAR a contar da data de publicação, o cidadão do Claudio dos Santos Neves, CPF 254.546.398-18, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Políticas Públicas de Cultura, CCI I

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 25 de novembro de 2020

Cristiane Menezes Regia
Presidente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONVITE

O SAAE-RO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Autarquia, a fim de que possam fornecer materiais e/ou prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO EMPRESAS:**

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações.
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado.
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

SAAE-RO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Rio das Ostras - na Assessoria de Licitação e Contratos - ASSELIC.
Rua Professor Leandro Sarzedas, nº 617, Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. CEP 28.895-640
Telefones: (22) 2771-6422 - Ramal 22

Alexandre Beleza Romão

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0235/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0086/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

SOLICITANTE: SAAE-RO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PARTES: Litológica Soluções Geológicas e Ambientais Ltda

OBJETO: Contratação em regime de empreitada por preço unitário de pessoa jurídica, para o fornecimento de material permanente (bombas submersas e bombas dosadoras), para atender o Sistema de Abastecimento de Água, operada pela COPER - Coordenadoria de Operação e Projetos do SAAE-RO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0119.2.227

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - 1.530.0150

EMISSÃO: 23/11/2020

VALOR: R\$ 4.171,31

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rio das Ostras Previdência

PORTARIA Nº 034/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE FISCAL TÉCNICO

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e nos usos das suas contribuições;

CONSIDERANDO que cabe a esta Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, devendo manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela unidade;

CONSIDERANDO que a principal atribuição do Fiscal Técnico, é: Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS, mat. 091, lotado no DIFI - Departamento Financeiro e Investimentos, para fiscalizar tecnicamente o contrato indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio das Ostras, 23 de novembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº034/2020

PROCESSO|DISPENSA|CONTRATO|CONTRATADO|OBJETO RESUMIDO

2020.13.440PA|DI 13/2020|10/2020|LDB CONSULTORIA LTDA - EPP|Prestação de Serviços de Asset Liability Management (ALM)

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 21360/2020 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 30 de outubro de 2020, os proventos referente à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na forma do art. 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 - regra e transição, c/c o art. 23, I, II e III, da lei municipal nº 957/2005 e E.C. 103/2019, da servidora: **ÂNGELA MARIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais - CAS, matrícula nº **292-5**, no valor conforme vai abaixo discriminado, sendo os proventos reajustados conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade).

Vencimento básico = R\$ 1.555,67
Triênio - 45% do
vencimento básico = R\$ 700,05

Total = R\$ 2.255,72

Rio das Ostras, 23 de novembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 22192/2020 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 30 de outubro de 2020, os proventos referente à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamentação legal do art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 - regra transição, c/c o art. 22, I, II, III e IV, da lei municipal nº 957/2005 e EC. nº103/19, da servidora: **MARIA HELENA CABRAL**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº **2152-0**, no valor conforme vai abaixo discriminado, sendo os proventos reajustados conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (paridade).

Vencimento básico = R\$ 1.481,59
Triênio - 35% do vencimento básico = R\$ 518,56

Total = R\$ 2.000,15

Rio das Ostras, 23 de novembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente